

A pesquisa tem por objeto o tratamento de informações genéticas na perspectiva de um direito à Proteção de Dados Pessoais e a Autodeterminação Informativa quando diante de pesquisas na área da genética.

A sociedade regida pela máxima de que o conhecimento e a informação são poderes é a realidade que se vive nos dias de hoje. Quanto mais informações for possível obter, manter e disseminar, maiores os avanços em todas as áreas do saber. Neste contexto que a pesquisa científica tem acumulado um sem fim de descobertas em benefício da humanidade, sendo capaz, até mesmo de revelar o mapa genético do ser humano.

O tratamento de informações genéticas põe tensão em diversos direitos fundamentais reconhecidos na Constituição. São alguns deles: direito à liberdade de pesquisa; direito à liberdade e ao livre desenvolvimento da personalidade; o princípio da igualdade de oportunidades; direito à dignidade e a integridade das pessoas. Neste cenário, o cidadão mostra-se extremamente vulnerável à discriminação e, paradoxalmente, tem, muitas vezes, seu direito de acesso à correta informação tolhido em plena era digital, não podendo inclusive gozar de uma autodeterminação informativa.

Todos esses fatores mencionados, conjuntamente atrelados à percepção das adversidades que encontra a proteção do espaço íntimo, ensejaram décadas de desenvolvimento dogmático daquilo que se denomina direito à proteção de dados pessoais – o qual tem intentado, nos últimos anos, sedimentar-se na ordem mundial.

O panorama atual possibilita um saber quase pleno, pois é possível armazenar e transmitir tudo instantaneamente. Desse modo, fica evidente a necessidade de criação de novas fronteiras que se adequem à realidade digital sob vários prismas e concebendo como inevitável a análise do tema da proteção dos dados pessoais relativos ao direito à preservação da intimidade genética.

A partir do quadro sinteticamente descrito é que se afirma a necessidade de pensar em uma regulação para a sociedade marcada pela vigilância. E isto não implica apenas na adoção de dispositivos legais que protejam dados e informações, senão todo e qualquer instrumento ou técnica que apresente um efeito regulatório.

No Brasil, o regime de proteção aos dados pessoais às informações genéticas ainda não alcançou um nível minimamente desejável, em que pese a Constituição Federal de 1988 haver apresentado técnica mais apurada ao reconhecer diversos direitos e garantias específicas de sorte que, em seu corpo normativo, abordou tanto a proteção dos direitos referentes ao cidadão bem como a necessidade de fixação de um marco legal.

Neste contexto, percebe-se necessária uma regulamentação infraconstitucional sobre o tema, para que a sua tutela possa ser efetivada de forma plena.

O método de abordagem é o dedutivo - tendo como premissa maior a legislação européia - e o método dialético. O método de procedimento é o método comparativo e o histórico.